



Capítulo I

Denominação, sede e objetivos da sociedade

Art. 1º: A ABTCP - Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel – Associação Civil de âmbito nacional, fundada em 16 de janeiro de 1967, de duração indeterminada, será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Associação adotará seu emblema-logotipo para identificar todos seus impressos, documentos e honorificências, ou somente a sigla ABTCP, podendo utilizá-los de forma isolada ou conjunta.

Art. 2º: A Associação terá a sua sede e foro na cidade de São Paulo - SP -, Brasil.

Parágrafo Único: A ABTCP poderá instalar escritórios Regionais em qualquer localidade do território nacional, dependendo de proposta da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Executivo.

Art. 3º: A Associação, sem fins lucrativos, se destina a servir desinteressadamente à coletividade, sem qualquer discriminação de clientela, sem remunerar, por qualquer forma, os cargos dos conselhos diretor, executivo e fiscal, deliberativos e consultivos. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e os recursos e eventual resultado operacional do exercício são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

Parágrafo único: Na eventualidade da Associação receber subvenções ou doações, estas serão destinadas exclusivamente ao atendimento de seu objetivo social.

Art. 4º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º: São objetivos da Associação:

- a) Congregar todos os que dedicam suas atividades à indústria e à tecnologia da cadeia produtiva de celulose e papel, nas suas diferentes modalidades;
- b) Promover o progresso da tecnologia de celulose e papel, visando o aperfeiçoamento dos seus processos de produção e a produtividade em toda a linha do processo produtivo.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

- c) Promover, incentivar e realizar Pesquisa & Desenvolvimento, **Ensaio Laboratoriais**, de interesse da indústria de celulose e papel, individualmente ou em convênio com outras Entidades ligadas a P&D, no Brasil ou Exterior;
- d) Manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres do exterior;
- e) Realizar congressos, exposições, seminários e reuniões, promovendo **a tecnologia, a produtividade, a inovação e o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de celulose e papel**;
- f) Promover a educação e desenvolvimento de recursos humanos, da cadeia produtiva do Setor, incentivando pelo engajamento e Responsabilidade Social;
- g) Manter um Centro de Informações Técnicas especializado;
- h) Editar revistas e livros técnicos ou **publicar outros periódicos, estatísticas e análises mercadológicas**, de interesse do Setor de Celulose e Papel;
- i) Elaborar Normas Técnicas na área de Celulose e Papel;
- j) Desenvolver/difundir Tecnologias de Gestão: da Qualidade; de Recursos Humanos; de Competitividade, e Ambiental, conforme critérios da ISO - International Organization for Standardization, do PNQ - Prêmio Nacional da Qualidade, e de Órgãos e Entidades afins, considerando a tecnologia de celulose e papel;
- k) Promover a defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de eventos técnicos e divulgação em revista ou publicação técnica;
- l) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, juntamente com as Empresas do Setor;
- m) Administrar, na qualidade de curador, exposições permanentes e museus destinados à preservação da memória e evolução tecnológica do setor de celulose e papel;
- n) Manter bolsas de serviços e **assessoria técnica**, em todas as necessidades e especialidades para a cadeia produtiva do Setor de Celulose e Papel, através de grupo de consultores e demais assessores técnicos e de gestão empresarial;
- o) Realizar diagnósticos, elaborar projetos ambientais e de geração e distribuição de energia e outros insumos, acompanhar sua execução, fazer a gestão desses projetos ou processos, para toda a cadeia produtiva;
- p) Promover, desenvolver e implementar as Tecnologias Limpas e de Reciclagem, fortalecendo processos ecologicamente corretos;
- q) Incentivar todas as formas de voluntariado e engajamento em ações de Responsabilidade Social, para propagação da educação, disseminação da cultura e amplo desenvolvimento social para as comunidades, e intercâmbio técnico, de qualificação profissional e gestão empresarial, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social das regiões, comunidades e empresas;
- r) Constituir-se como Central de Vendas, para produtos, literaturas e fascículos técnicos e culturais, do próprio acervo, de geração própria ou de terceiros;

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu
São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050
Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730
www.abtcp.org.br



- s) Promover o empreendedorismo, a aprendizagem e qualificação profissional, favorecendo e auxiliando a integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento econômico das comunidades.

Art. 6º: A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II

Dos associados, sua admissão, seus direitos e seus deveres

Art. 7º: Poderão ser admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à fabricação, estudo ou pesquisa de celulose e papel ou ramos afins, ou à rede de fornecedores de equipamentos e produtos auxiliares para indústria de celulose e papel.

Art. 8º: A admissão de associados será feita através de propostas associativas encaminhadas à ABTCP e processadas conforme procedimento do Sistema de Excelência e aprovadas pelo Diretor Executivo.

Art. 9º: Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias: Associados Patrocinadores Estatutários, Associados Patrocinadores Optantes, Corporativos, Coletivos, Individuais, Coletivo do exterior, Individual do exterior, Estudante, Aposentado, Honorário, Consultor, Voluntário, Internauta, Colaborador e Contribuinte.

Parágrafo Primeiro - São considerados Associados Fundadores os que se inscreveram e pagaram suas anuidades até 30 dias após a Assembleia de fundação e os Associados Patrocinadores Estatutários que deram sua adesão à criação da Associação no período citado.

Parágrafo Segundo - São considerados Associados Patrocinadores Optantes, aquelas Pessoas Jurídicas, que escolheram esta categoria Patrocinadora, mas não são considerados Fundadores.

Parágrafo Terceiro – São considerados Associados Corporativos aquelas Pessoas Jurídicas que são constituídas por mais de uma Unidade ou Filial e optam pela afiliação conjunta de parte ou de todas as Unidades da Corporação.

Parágrafo Quarto - São considerados Associados Coletivos aquelas Pessoas Jurídicas que não optaram como Sócio Patrocinador.

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu
São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050
Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730
www.abtcp.org.br



Parágrafo Quinto - São considerados Associados Individuais as Pessoas Físicas em atividade profissional, que não sejam estudantes, consultores, internautas ou aposentados.

Parágrafo Sexto - Será considerado Associado Coletivo do Exterior aquela Pessoa Jurídica com domicílio noutro País, sem constituição jurídica em território nacional.

Parágrafo Sétimo - Será considerado Associado Individual do Exterior aquela Pessoa Física com domicílio fora do território nacional.

Parágrafo Oitavo - Será considerado Associado Estudante aquela Pessoa Física, em fase de formação escolar devidamente comprovada, tanto em curso de nível técnico, superior ou de pós-graduação, em carreiras relacionadas ao setor de celulose e papel.

Parágrafo Nono - Será considerado Associado Aposentado aquela Pessoa Física que estiver devidamente registrada no Órgão da Previdência Social, como Aposentado.

Parágrafo Décimo - Será considerado Associado Consultor aquela Pessoa Física especializada, que se cadastrar e for aceito pela Associação, em função de suas qualificações, para prestar serviços para a cadeia produtiva do Setor de Celulose e Papel, através da intermediação da ABTCP.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será considerado Associado Voluntário aquela Pessoa Física, especializada ou não, que prestar serviços graciosamente, para a Associação ou para a Comunidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerado Associado Internauta aquele que unicamente acessa serviços ou informações via virtual, sem interesse associativo permanente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Será considerado Associado Colaborador aquela Pessoa Física especializada, que participa das atividades técnicas da Associação e não é sócio individual.

Parágrafo Décimo Quarto - Será considerado Associado Contribuinte tanto Pessoa Física ou Jurídica, que espontaneamente, de maneira esporádica, a qualquer momento, realiza doação pecuniária ou patrimonial para a Associação.

Parágrafo Décimo Quinto – A contribuição Associativa para o Associado Corporativo terá a composição mínima do valor do Associado Patrocinador somado a 50% do valor do Associado Patrocinador, por Unidade Fabril integrante da Corporação, ou por outra composição que constará da Proposta Associativa.

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu

São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050

Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730

www.abtcp.org.br



Art. 10º: O título de Associado Honorário poderá ser outorgado mediante proposta do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Diretor:

- a) a personalidade que tenha prestado serviços relevantes à Associação ou ao progresso da indústria ou da tecnologia da celulose e papel;
- b) às Associações ou entidades congêneres com as quais a ABTCP mantém intercâmbio de atividades;
- c) a dirigente de Associação congênera, indicado pela mesma e em caráter transitório, durante seu mandato.

Art. 11º: São direitos dos Associados:

- a) participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias da Associação e nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades;
- b) receber o órgão de divulgação da Associação;
- c) os Associados Patrocinadores Estatutários e Optantes e Coletivos gozam dos mesmos direitos concedidos aos sócios individuais, através de seu representante ou respectivo suplente, indicados por escrito;
- d) nas Assembleias Gerais, o Associado Patrocinador Estatutário e Optante terão direito a cinco votos; o Coletivo; a três votos; e o Individual, a um voto;
- e) o Associado Patrocinador Estatutário e Optante e o Coletivo poderão substituir em qualquer momento seu representante ou suplente, através de carta dirigida ao presidente da Associação;
- f) os representantes dos Associados Patrocinadores Estatutários serão membros natos do Conselho Diretor, substituídos nos impedimentos pelos respectivos suplentes;
- g) o Associado Honorário terá isenção de pagamento de mensalidade ou anuidade; O Associado Honorário dirigente de congênera terá a isenção enquanto perdurar o respectivo mandato.
- h) Os Associados: Consultor, Voluntário, Internauta, Colaborador e Contribuinte, estão isentos do pagamento da contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o Associado Individual que tenha o mínimo de 6 (seis) meses de filiação a Associação.

Parágrafo Segundo: A Proposta Associativa, conforme Sistema de Excelência definirá os direitos e deveres específicos de cada categoria, prevendo especificamente sobre sua demissão ou exclusão como Associado.

Parágrafo Terceiro: Associados Consultor, Voluntário, Internauta, Colaborador e Contribuinte terão seus direitos restritos a sua categoria e não poderão votar e ser votados.



Parágrafo Quarto: Todos os Associados usufruirão em sua plenitude dos direitos previstos neste artigo, com exceção do estipulado no parágrafo anterior.

Art. 12º: São deveres dos Associados:

- a) observar e seguir o exposto no Estatuto;
- b) pagar as contribuições previstas na forma do art. 17 º;
- c) acatar e prestigiar os atos dos Conselhos Diretor, Executivo e Diretoria da Associação e as decisões de suas assembleias, cumprir o Código de Ética e Regimento Interno da Associação;
- d) propugnar pelo progresso da Associação e pelo Desenvolvimento Social das Comunidades.

Art. 13º: Os Associados que não tenham pago, regularmente, suas contribuições perderão, automaticamente, os seus direitos, só podendo reavê-los depois de terem regularizado sua situação.

Parágrafo Primeiro: Na Proposta Associativa será fixado o prazo de inadimplência para cada categoria associativa, para aplicação do disposto no caput anterior.

Parágrafo Segundo: Ao Associado que voluntariamente se desligou ou aqueles que foram excluídos, fica reservado o direito de reintegração, sujeitando-se a novos prazos de carência, se houver.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do Associado, de qualquer categoria, por falta de pagamento, não prejudica a exigibilidade dos títulos não quitados, até a data da exclusão.

Art. 14º: Os Associados que tenham agido contra os fins da Associação ou o seu Código de Ética poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Executivo especialmente convocado para essa finalidade, ouvidas a apuração e comprovação da(s) infringência(s) apurada(s) pela Comissão de Sindicância nomeada especificamente para essa finalidade, submetendo-se sempre a decisão à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - A comissão de sindicância será constituída de, no mínimo, 3 membros, presidida pelo coordenador do Conselho Diretor.

Art. 15º: O Associado Individual que infringiu o Código de Ética da Associação ou os Princípios Éticos Administrativos e/ou que tenha sido eliminado do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor **poderá ser readmitido no quadro associativo apenas depois do prazo de 5 anos, contados a partir de sua exclusão, e após aprovação formal do Conselho Diretor.**



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo único: Os Associados excluídos, considerando artigos 14º e 15º, mesmo tendo sido ouvidos pela Comissão de Ética, poderão recorrer por escrito da decisão, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo quando exerçam cargos nos Conselhos: Executivo, Diretor ou Fiscal, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 17º: A Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Executivo, fixará as contribuições para cada uma das categorias Associativas, propondo modificações quando julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A menor contribuição estabelecida para Associados Patrocinadores Estatutários e Optantes, não poderá ser inferior à maior contribuição para os Associados Coletivos.

Parágrafo Segundo: Os Associados Honorários, Voluntário e Colaborador estarão isentos da contribuição associativa.

Capítulo III Das Assembleias

Art. 18º: Será realizada, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, em data a ser amplamente divulgada.

Art. 19º: São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger o Conselho Fiscal;
- b) Eleger o Conselho Executivo;
- c) Deliberar sobre os relatórios, balanços, prestação de contas e assuntos de interesse da Associação.

Art. 20º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador do Conselho Diretor, através de edital fixado na sede da Associação ou publicado no órgão de divulgação da ABTCP, ou ainda por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de metade e mais um dos associados votantes quites e, decorrido o intervalo de uma hora de sua convocação, com qualquer número de associados presentes.



Art. 21º: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgadas necessárias pelo Conselho Diretor ou por requerimento assinado pelo mínimo de um quinto dos associados com direito ao voto, no gozo pleno de seus direitos.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas na forma estabelecida no Art. 20º e seu parágrafo único.

Art. 22º: São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovação de modificações do Estatuto;
- b) Deliberação sobre a mudança da sede social para fora da cidade de São Paulo;
- c) Dissolução da Associação e deliberação sobre a distribuição de seu patrimônio;
- d) Destituição, a qualquer tempo, dos ocupantes de cargos eletivos que tenham incorrido em infração grave aos Estatutos, ao Código de Ética e aos interesses da Associação;
- e) Deliberação sobre os pedidos do Conselho Executivo relativos a exclusão de associados.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sobre os itens, “a”, “d” e “e”, só terão validade com a aprovação da maioria (50 + 1) dos associados presentes, quando em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Considerando a abrangência geográfica da Associação, a participação dos associados de outras localidades, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, poderá acontecer de maneira virtual ou por carta. A manifestação, por vias eletrônicas informatizadas ou por qualquer outra modalidade de processamento ou correspondência, será efetivamente reconhecida se exercida durante o período que durar a Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da Dissolução da Associação deverá ser cumprido o disposto no Capítulo XI deste Estatuto.

Capítulo IV Do Conselho Diretor

Art. 23º: O Conselho Diretor será composto por um representante de cada Associado Patrocinador Estatutário e Associados Patrocinadores Optantes e Corporativos e pelos Associados que ocuparam a Presidência da Associação em caráter voluntário, em gestões passadas, que permaneçam exercendo atividades na cadeia de celulose e papel e que não tenham sido excluídos do quadro associativo, por recomendação da Comissão de Sindicância e aprovação do Conselho Diretor.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Único: Por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Executivo, é facultada a participação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, como membro convidado do Conselho Diretor. Tal participação pode ter tempo limitado ou ilimitado, a critério do próprio Conselho Diretor.

Art. 24º: Os novos membros do Conselho Diretor, correspondentes aos novos Associados Patrocinadores Optantes ou novos Associados Corporativos, serão empossados, automaticamente na primeira reunião a que comparecerem.

Art. 25º: Juntamente com a nomeação de um representante para o Conselho Diretor, o Associado Patrocinador Estatutário e o Optante, deverá indicar um suplente que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 26º: O mandato dos Conselheiros será por tempo indeterminado, mantendo-se enquanto perdurar a indicação do Associado Patrocinador Estatutário ou Optante e este estiver em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 27º: Compete ao Conselho Diretor reunir-se **duas vezes por ano**, pelo menos, ou quando 1/3 dos seus membros acharem desejável, em data a ser divulgada com antecedência. As atribuições do Conselho Diretor são as seguintes:

- a) Ser o órgão consultivo prioritário do Conselho Executivo e do Diretor Executivo.
- b) Zelar pela imagem e valores da Associação;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias juntamente com o Diretor Executivo;
- d) Fiscalizar as eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- e) Dar posse ao Conselho Executivo e ao Conselho Fiscal, eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária;
- f) Conceder títulos, nos termos deste Estatuto, Art. 10º, considerando apreciação do Conselho Executivo.
- g) Julgar as razões que podem determinar a perda de mandato de membro do Conselho Executivo ou a exclusão de associados em virtude da infringência expressa nos artigos 14 e 15 e seus parágrafos, submetendo as decisões à aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme Capítulo III, desse Estatuto;

Art. 28º: O Conselho Diretor contará com Coordenador e Vice Coordenador, com mandatos de 4 anos ambos, escolhidos pelos participantes das reuniões anuais desse conselho, nos anos em que ocorrer o final de seus mandatos.

Parágrafo Primeiro: São elegíveis para tais funções todos os membros do Conselho Diretor, desde que estejam nesse conselho há, pelo menos, um ano.

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu
São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050
Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730
www.abtcp.org.br



Parágrafo Segundo: As atribuições do Coordenador envolvem a determinação das datas das reuniões e assembleias, respectivas convocações, a montagem das pautas das reuniões do conselho e a coordenação das atividades e dinâmicas internas do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: O Vice Coordenador assume as funções e atribuições do Coordenador na sua impossibilidade de exercê-las.

Art. 29º: As reuniões serão instaladas na hora aprazada, com qualquer número de presentes, sendo os trabalhos conduzidos pelo Coordenador do Conselho Diretor ou seu Vice, na impossibilidade do primeiro.

Art. 30º: Assumindo qualquer cargo no Conselho Executivo ou Fiscal, o conselheiro terá de deixar o Conselho Diretor enquanto durar o seu mandato e, neste caso, a vaga será ocupada pelo seu suplente.

Capítulo V Do Conselho Executivo

Art. 31º: O Conselho Executivo será composto de 24 membros dos quais 22 membros serão eleitos pelos Associados na Assembleia Geral Ordinária e 2 membros serão convidados, conforme Artigo 35º.

Parágrafo Primeiro: A composição do conselho será de 12 representantes das Empresas Fabricantes de Papel e Celulose, 8 representantes de Fornecedores do setor de Papel e Celulose, 2 representantes de associados Pessoa Física eleitos pelos Associados Individuais na Assembleia Geral Ordinária e 2 representantes de Universidades ou de Centros de Pesquisa, que serão membros convidados, por escolha dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo: o assento no Conselho Executivo pertence à Empresa e não ao representante, no caso de membros representantes de Empresas Fabricantes ou Fornecedoras

Art. 32º: As eleições para representantes das Empresas Fabricantes de Papel e Celulose e representantes de Fornecedores ocorrerão a cada dois anos, sendo de quatro anos os mandatos de cada representante.

Parágrafo Primeiro: A cada eleição, serão escolhidos: metade dos representantes das Empresas Fabricantes de Papel e Celulose e metade dos representantes de Fornecedores.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Segundo: A escolha dos conselheiros representantes de Fabricantes de Papel e Celulose e de Fornecedores será realizada por todos os associados no gozo de seus direitos, respeitando na contagem dos votos os pesos correspondentes de cada categoria associativa, conforme artigo 11º, item “d”.

Parágrafo Terceiro: As candidaturas são individuais, sendo necessário que os candidatos: pertençam ao quadro associativo como Associados Individuais, estejam em gozo de seus direitos e sejam indicados formalmente pela empresa que representam. Candidatos devem se postular, seguindo orientações constantes do Regimento Interno. Os diversos segmentos do Setor de Papel e Celulose e de Fornecedores devem estar representados no Conselho Executivo.

Parágrafo Quarto: Perderão seus mandatos os Conselheiros que não comparecerem a três reuniões **em cada ano** ou por não continuarem exercendo atividade no setor ou na cadeia produtiva. Caso tal fato ocorra, a vaga será preenchida por um associado indicado pela Empresa Associada Representada, que deve ser elegível nos termos da Associação e deve ser validado pelo Conselho Executivo, continuando o mandato até o prazo final previsto do conselheiro substituído.

Parágrafo Quinto: No caso da empresa formalmente declinar do direito de indicar o substituto, a vaga será destinada para a empresa com número de votos imediatamente inferior na eleição em que foi empossado o conselheiro destituído.

Art. 33º: As eleições para representantes de Associados Individuais ocorrerão a cada dois anos, coincidindo com as eleições para representantes de Empresas do Setor e Fornecedores. Seus mandatos serão de quatro anos. A cada eleição será escolhido um representante.

Parágrafo Primeiro: Somente os Associados Individuais, no gozo de seus direitos, poderão se candidatar e votar.

Parágrafo Segundo: Perderão seus mandatos os Conselheiros Associados Individuais que não comparecerem a três reuniões **em cada ano**. Caso tal fato ocorra, será empossado o candidato com número de votos imediatamente inferior ao eleito, na eleição em que foi empossado o conselheiro destituído.

Art. 34º: Os Conselheiros Pessoas Físicas e Empresas não poderão ser reeleitos imediatamente ao final de seus mandatos, com exceção de Empresas de celulose e papel. Para as eleições posteriores, o direito de candidatura fica assegurado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas de celulose e papel poderão se candidatar à reeleição, indicando necessariamente novos representantes titulares e suplentes.

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu

São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050

Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730

www.abtcp.org.br



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Segundo: O número máximo de Empresas de celulose e papel que poderão ser reeleitas é de 3 Empresas dentro do total de 6 Empresas eleitas em cada eleição.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros que terminarem seus mandatos como representantes de Empresas não poderão se candidatar como representantes de associados Pessoa Física e nem estes poderão ser indicados como representantes de Empresas.

Art. 35º: Os representantes das Universidades e Centros de Pesquisas, serão determinados, a cada dois anos, por meio de lista priorizada de três a cinco nomes, construída na primeira reunião do Conselho Executivo em sua nova composição após cada eleição. Os mandatos de cada representante do setor de pesquisa serão de quatro anos, sem possibilidade de nova indicação subsequente.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Executivo após a primeira reunião desse conselho fará os convites às Universidades e Centros de Pesquisas, onde atuam os professores ou pesquisadores, de notório reconhecimento pelo setor que serão convidados pela ordem de suas indicações.

Art. 36º: Na primeira reunião do novo conselho, conselheiros elegerão internamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo, ambos com mandatos de dois anos.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Vice-Presidência deve ser ocupado por conselheiro recém-eleito, podendo ser ocupado por representantes de empresas Fabricantes de Papel e Celulose ou Fornecedores.

Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente deverá ser ocupado prioritariamente pelo Vice-Presidente dos 2 anos anteriores, com a concordância dos demais integrantes do Conselho. Caso essa ratificação não ocorra, realiza-se nova eleição interna dentro do conselho, sendo elegíveis apenas os conselheiros que tenham dois anos de mandato.

Art. 37º: Presidente e Vice-Presidente não possuem autonomia para tomar decisões em nome do Conselho Executivo. O peso de seus votos é o mesmo que o dos demais conselheiros. As decisões deverão ser colegiadas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão válidas se tomadas com o mínimo de um terço do total de membros do Conselho Executivo.

ABTCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL

Rua Zequinha de Abreu, 27 – Pacaembu

São Paulo – SP – Brasil – CEP 01250-050

Fone: 0xx11 3874-2700 – Fax: 0xx11 3874-2730

www.abtcp.org.br



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Segundo: A comunicação e relacionamento funcional com o Diretor Executivo e com o Conselho Diretor se processarão através do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Art. 38º: Na primeira reunião anual do Conselho Executivo, o presidente deve estabelecer um cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral.

Parágrafo Único: Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a critério do próprio Conselho Executivo, sempre que necessário, através de comunicação escrita, pelo menos sete dias antes da reunião.

Art. 39º: Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- b) Ser o responsável pela interação com o Diretor Executivo;
- c) Exercer a função de representação institucional da Associação, em conjunto com o Diretor Executivo, ou determinar preposto, membro do Conselho Executivo, para tanto.
- d) Assinar juntamente com Diretor Executivo o Instrumento de Procuração para os Procuradores aprovados pelo Conselho Executivo.

Art. 40º: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Aceitar e desincumbir-se de tarefas específicas, condizentes com seu cargo, indicadas pelo Presidente.

Art. 41º. Cabem ao Conselho Executivo as seguintes atribuições:

- a) Definir as diretrizes estratégicas da Associação.
- b) Estabelecer as prioridades da gestão da Associação e acompanhar sua execução.
- c) Admitir e acompanhar a gestão, como também demitir o Diretor Executivo.
- d) Monitorar as decisões estratégicas da associação, solicitando correções quando necessário.
- e) Apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações com as instruções normativas para o funcionamento das diretorias, secretarias, comissões e demais serviços.
- f) Aprovar a criação ou estabelecimento de Unidades da ABTCP, fora de sua sede, conforme previsão do Parágrafo Único do artigo 2º.
- g) Analisar e aprovar: o orçamento anual, um eventual plano de investimento de capital e o valor da Contribuição associativa e acompanhar sua execução.
- h) Dar suporte político e validação para os programas e serviços da associação.
- i) Zelar pelo estatuto, imagem e relacionamento externo da Associação.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

- j) Sugerir prêmios, honorificência, títulos e representações oficiais da Associação para aprovação do Conselho Diretor.
- k) Aprovar a escolha de procuradores indicados pelo Diretor Executivo.
- l) Aprovar a indicação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias (Universidades) ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, para participar do Conselho Diretor.
- m) Decidir sobre a readmissão de Associados.
- n) Analisar outros assuntos de interesse da Associação e dar o direcionamento correspondente dentro das competências estatutárias.

Art. 42º: Ao Diretor Executivo não é permitido assumir cargo de Conselheiro do Conselho Executivo.

Capítulo VI Das eleições

Art. 43º: As eleições se processarão de acordo com os candidatos registrados na Associação, até 90 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44º: Os candidatos serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, processando-se então ao sufrágio por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, dentro da categoria de sua candidatura.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra empate, será considerado eleito a Empresa ou a Pessoa Física com maior tempo de filiação à Associação.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada a participação de Servidores Públicos na Diretoria Executiva, ficando limitada sua admissão no Conselho Diretor da Associação.

Artigo 45º: Aos membros eleitos do Conselho Diretor, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e ao Diretor Executivo profissional, a Associação assegurará, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra os integrantes destes órgãos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariam disposições legais ou estatutárias.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Primeiro: A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados e colaboradores que legalmente atuarem por delegação dos Gestores da Associação.

Parágrafo Segundo: Caso o membro do Conselho Diretor, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executivo ou o Diretor Executivo profissional, o empregado ou o colaborador for condenado por ter agido com dolo, má-fé ou conluio, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Associação de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Capítulo VII Da Esfera Executiva

Art. 46º: A Associação será administrada por profissional contratado e de dedicação integral na função de Diretor Executivo ou Diretor Geral, definindo a figura máxima executiva da associação, subordinada ao Conselho Executivo.

Parágrafo único: O Diretor Executivo adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 47º: O Diretor Executivo pode ser desligado da Associação por decisão soberana do Conselho Executivo.

Art. 48º: Compete ao Diretor Executivo:

- a) Gerir a Associação em termos executivos com base nas diretrizes estratégicas e orientações providas pelo Conselho Executivo e no estatuto da Associação.
- b) Implementar diretrizes e programas decorrentes do Planejamento Estratégico da Associação;
- c) Estabelecimento do exercício social.
- d) Representar a Associação, em juízo, em todas as áreas legais e fiscais, podendo indicar procuradores durante sua gestão, para funções específicas;
- e) Representar a Associação, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, perante os estabelecimentos de crédito;
- f) Assinar contratos de qualquer natureza em nome da Associação. Nos contratos de relevante valor econômico, deverá haver a concordância do Presidente do Conselho Executivo ou, em sua ausência, de seu substituto legal.
- g) Fazer propostas sobre temas estratégicos para o Conselho Executivo.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

- h) Elaborar o Planejamento Estratégico da Associação, com base em diretrizes do Conselho Executivo, a cada dois anos, com ajustes anuais, para aprovação final do Conselho Executivo;
- i) Elaborar o Regimento Interno, do qual constarão as atividades básicas da Associação e as funções essenciais para seu funcionamento, e submetê-lo à aprovação do conselho Executivo;
- j) Elaborar a Previsão Orçamentária, para aprovação pelo Conselho Executivo;
- k) Propor estruturas de suporte à sua gestão, envolvendo colaboradores voluntários ou não, à apreciação e aprovação do Conselho Executivo;
- l) Submeter à aprovação do Conselho Executivo indicação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, para participar do Conselho Diretor.
- m) Instalação de escritórios/unidades fora de sua sede em território nacional.
- n) Prestar contas de sua gestão.
- o) Prestar contas sobre sua gestão, mediante a apresentação mensal de balancete, bem como sobre o andamento das atividades da Associação, sempre que solicitado pelo Conselho Executivo;
- p) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal o balanço e as contas referentes ao exercício social e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Associação;

Art. 49º: O Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Executivo, diante do impedimento do cumprimento das respectivas atribuições, poderão nomear, conjuntamente, procuradores durante suas gestões, para representação perante os estabelecimentos de crédito.

Parágrafo único: As procurações junto aos estabelecimentos bancários terão validade se delas constar especificamente que os procuradores poderão assinar cheques das contas bancárias, ou realizar autorizações eletrônicas, em conjunto com o Diretor Executivo ou isoladamente, exigindo sempre duas assinaturas, com legitimidade junto aos Bancos.

Art. 50º: Em caso de falecimento ou estado de invalidez do Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Executivo assume sua função interinamente, podendo exercê-la durante o prazo máximo de 6 meses, período no qual um novo executivo remunerado deve ser contratado para exercer tal cargo.

Capítulo VIII

Do Regimento Interno



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Art. 51º: A elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do Diretor Executivo, contendo as instruções normativas para definir as responsabilidades e

atribuições atinentes a cada núcleo. Será um instrumento dinâmico, podendo ser alterado sempre que necessário, mediante homologação pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único: No Regimento Interno, serão fixados prazos e datas-alvo para realização de programas e atividades de interesse da Associação.

Art. 52º: O Regimento Interno será compilado, considerando os produtos ABTCP, conforme procedimentos ISO, políticas e objetivos da Qualidade e respectivo cronograma.

Art. 53º: O Manual de Excelência (1.00.00) da Associação, será constituído como documento básico do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Manual de Descrição de Cargos, definindo Responsabilidades e Autoridades, será considerado integralmente no Regimento Interno.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 54º: A eleição do Conselho Fiscal será concomitante à eleição do Conselho Executivo, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos. As candidaturas serão de conselheiro efetivo e suplente, sendo que, em um biênio, serão eleitos dois representantes e dois suplentes e, no biênio seguinte, um representante e um suplente. Somente poderão se candidatar associados representantes de empresas do setor ou de fornecedores.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão pertencer aos Conselhos Diretor e Executivo.

Art. 55º: O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos.

Parágrafo Único: Não é permitida a reeleição por mais um período consecutivo de um ou mais Conselheiros.

Art. 56º: Atribuições do Conselho Fiscal:



- a) Verificar as contas e documentos dos balanços e prestação de contas, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Executivo;
- b) Fazer controle orçamentário após o término do exercício;
- c) Fazer a publicidade, através da Revista da Associação, ou outro meio de Divulgação, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, após encerramento do Exercício Fiscal, disponibilizando inclusive as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, a qualquer interessado;
- d) Fazer observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para executar suas atribuições, o Conselho Fiscal recorrerá ao serviço profissional de auditoria externa credenciada e publicamente reconhecida por sua competência, sempre que necessária, desde que aprovada a despesa decorrente pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo: É atribuição da auditoria externa independente contratada, a verificação específica da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, considerando a ABTCP qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Terceiro: Caberá também ao Conselho Fiscal, quando assim considerar necessário, manifestar seu parecer sobre as atividades da Associação, seus produtos e serviços.

Art. 57º: As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, enquanto a ABTCP for qualificada como OSCIP, respeitarão a determinação do artigo 70º da Constituição Federal, em seu parágrafo único.

Capítulo X Do Patrimônio Social

Art. 58º: O Patrimônio Social será constituído pela MARCA ABTCP e por todos os bens móveis e imóveis da Associação e pelas disponibilidades do saldo de caixa, formado pelas contribuições das diversas categorias associativas, por doações e subvenções ou por receitas diversas, decorrentes de suas atividades.

Artigo 59º: As receitas poderão ser originárias das seguintes fontes:



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

- a) Contribuições associativas;
- b) Doações e legados;
- c) Captação de renúncias fiscais;
- d) Captação de incentivos fiscais;
- e) Patrocínios dos diversos produtos e serviços da Associação;

- f) Comercialização de produtos e serviços, próprios e terceirizados, dentro dos objetivos estatutários;
- g) Comercialização de produtos e serviços, próprios e de terceiros, por qualquer meio eletrônico ou informatizado;
- h) Vendas de Ativos;
- i) Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Rendas a seu favor constituídos por terceiros;
- k) Rendimento de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- l) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Receitas de direitos autorais;
- n) Resultados de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria;
- o) Auxílios, contribuições e subvenções;
- p) Usufruto do que for conferido à Associação;
- q) Promoção de Sorteios e Jogos;
- r) Programas Governamentais.

Parágrafo Primeiro: Todas as formas de captação de recursos financeiros deverão fundamentar-se na busca da capacitação e autonomia financeira, desde que sejam utilizados e direcionados para o atendimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo: Constitui título executivo extrajudicial a certidão expedida pelo Presidente do Conselho Executivo e Diretor Executivo, relativa a crédito previsto neste artigo.

Capítulo XI

Da dissolução da Associação

Art. 60º: A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que não venha a atingir os objetivos visados, por deliberação da maioria dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, nos termos do Art. 22º e seus parágrafos conjugado com o artigo 21º e seu parágrafo único.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da dissolução, a mesma Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a distribuição do patrimônio líquido às instituições de pesquisa ou ensino, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP ou devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente as que se dediquem ao ramo de celulose e papel, após a quitação dos eventuais débitos de qualquer natureza da Associação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da Associação perder sua qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social da Associação, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária dos destinatários da transferência

Capítulo XII

Disposição transitória

Art. 61º: O regimento interno da Associação será constituído pelo Manual de Excelência e procedimentos internos da ISO.

Art. 62º: O presente Estatuto, uma vez registrado, terá plena vigência, adequando-se às disposições, inclusive as de caráter transitório.

Art. 63º: Fica estipulado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o contrato seja considerado de relevante valor econômico.

Art. 64º: A definitiva adequação do Conselho Executivo a este Estatuto passará por uma transição a ser finalizada no ano de 2015, que compreende as decisões expressas nos Parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: Os conselheiros das três empresas que encerram seu mandato neste ano de 2012 terão sua vigência de mandato prorrogada por um (1) ano até a próxima eleição de 2013. São elas: Klabin S/A, Peróxidos do Brasil Ltda. e Santher – Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A.

Parágrafo segundo: Os conselheiros das quatro empresas reeleitas em 2010 complementarão seus mandatos até o término previsto em 2013. As empresas são: Metso Paper Sulamericana Ltda., CMPC – Melhoramentos Papéis Ltda., Fibria S/A e Voith Paper.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo terceiro: Os conselheiros das Empresas Fabricantes: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, terão seus mandatos prorrogados por três (3) anos, com término previsto para 2015.

Parágrafo quarto: Os Conselheiros das empresas eleitos em 2010, cujo mandato vencerá em 2013, terão seus mandatos renovados por 2 anos, até 2015. As empresas são: Rigesa Celulose, Papel e Embalagem S/A, Melhoramentos Florestal S/A, MD Papéis Ltda., CBTI – Companhia Brasileira de Tecnologia Industrial, Ashland – Especialidades Químicas Ltda. e Buckman Laboratórios Ltda.

Parágrafo quinto: Os conselheiros das empresas reeleitos em 2011 e que completam 6 anos de mandato em 2014, terão seus mandatos renovados por mais um ano em 2014, até 2015. As empresas são: Pöyry Tecnologia, International Paper do Brasil Ltda. e Suzano Celulose e Papel S/A, totalizando 3 conselheiros.

Parágrafo sexto: Os conselheiros das empresas eleitos em 2011 terão seus mandatos renovados por mais um ano em 2014, até 2015. As empresas são: Kemira Chemicals Brasil Ltda. CMPC – Celulose Riograndense Ltda.

Art. 65º: A eleição de 2013 ocorrerá conforme o presente estatuto, quando serão eleitos 6 representantes de Empresas do Setor, 4 representantes de Fornecedores e 1 representante de associados pessoa física.

Parágrafo Primeiro: As empresas reeleitas em 2009 e em 2010, totalizando 7 conselheiros, terminarão seus mandatos em 2013, conforme artigo 63º parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Segundo: No ano de 2013, será incluído no Conselho Executivo somente um representante do setor de pesquisa.

Art. 66º: Entre 2013 e 2015, o Conselho Executivo contará com 23 representantes de Empresas do Setor e Fornecedores, 1 representante de associados pessoa física e 1 representante do setor de pesquisa, excepcionalmente, elevando o número total de conselheiros a 25.

Art. 67º: A eleição de 2015 ocorrerá conforme estatuto, em que serão eleitos 6 representantes de Empresas do Setor, 4 representantes de Fornecedores e 1 representante de pessoa física.



Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel

Parágrafo Único: Conselheiros eleitos em 2010, conselheiros reeleitos em 2011 e conselheiros eleitos em 2011, totalizando 13 conselheiros, terminarão seus mandatos em 2015.

Art. 68º. Na reunião do Conselho Executivo de dezembro de 2012, os conselheiros presentes elegerão o Presidente e o Vice Presidente, conforme determina o artigo 37º deste Estatuto, excepcionalmente com mandato de 1 (um) ano e em 2013 haverá nova eleição para o cumprimento pleno do estipulado no artigo 37º.

Parágrafo Único: Nesta mesma reunião o Conselho Executivo deverá homologar o nome do Diretor Executivo, cumprindo o disposto no artigo 41º, letra “c”, que iniciará sua gestão executiva conforme Capítulo VII deste Estatuto a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 69º. Será extinta da estrutura organizacional da Associação Diretoria Executiva eleita que encerrará sua gestão aos 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único: As responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva, foram transferidas, dentro da nova Governança Corporativa, para a esfera executiva e adequações das atribuições dos conselhos: diretor, executivo e fiscal.

Art. 70º O presente Estatuto será levado para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para as devidas anotações e, uma vez registrado, vigorará plenamente, adequando-se as disposições transitórias.

SP03102012 revisão dex fbs